



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTABIL Nº 002/2024 – SEFA/DCG

### IMPORTAÇÃO/CADASTROS DOS CONVÊNIOS NO SIAFIC

A **Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG**, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no Inciso I, do art. 23, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020<sup>1</sup> (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normatização Contábil – DNC, dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado.

Assim, busca nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, intentando-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

Destarte, considerando os preceitos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, esta Orientação Técnica Contábil – OTC tem o escopo de apresentar os procedimentos relacionados a importação de dados, cadastros e registros dos convênios recebidos e concedidos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como padronizar os procedimentos contábeis.

<sup>1</sup> Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:  
I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;



## OBJETIVO

Esta orientação visa apresentar os procedimentos relacionados a importação de dados, cadastros e registros dos convênios recebidos e concedidos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, assim como padronizar os procedimentos contábeis.

## ALCANCE

A presente Orientação Técnica alcança todas as unidades de administração direta e indireta, fundos e órgãos de regime especial do Estado do Paraná.

## DEFINIÇÕES

SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

Tipo Patrimonial – É uma classe de conceitos utilizada para agregar atos e fatos contábeis compatíveis com um determinado tema/assunto. É um conceito similar à tratativa de nível de Elemento de Despesa na composição de Natureza da Despesa, por exemplo.

Item Patrimonial – Conceito hierarquicamente subordinado a um Tipo Patrimonial, herdando dele suas Operações Patrimoniais, mas podendo alterá-las no que diz respeito às contas escrituradas e uso da operação dentro do item. É um conceito similar à tratativa de nível de Subelemento de Despesa na composição de Natureza da Despesa, por exemplo.

Operação Patrimonial – Conjunto de Lançamentos Contábeis aplicáveis somente a um Tipo Patrimonial.

Concedente: órgão da administração pública federal direta ou entidade da administração pública federal indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio (TCU, p. 17, 2013).



Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio (TCU, p. 18, 2013).

## CONTROLE DE CONVÊNIOS

De acordo com o Tribunal de Contas da União, convênio “é o acordo, ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros [...] visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”<sup>2</sup>.

Reforça a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, convênio é a “forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.

Desta maneira, diferentemente dos contratos, onde os interesses se portam de maneira oposta, os convênios visam a coincidência de objetivos no âmbito da Administração, sendo realizado em sua grande maioria entre os Entes da Federação.

Nessa toada, se faz necessário destacar as duas formas de contabilização de convênios, quais sejam os Convênios “Concedidos” e “Recebidos”.

## CONVÊNIOS RECEBIDOS

Convênios Recebidos tratam de objetos onde, no caso da Administração Pública do Paraná na condição de Conveniente, realizará a execução com recursos de outro Ente, podendo os recursos serem conjuntos, ou seja, pode haver uma contrapartida do Estado para viabilizar a realização do objeto.

<sup>2</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. **Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União**. – 4.ed. – Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013.



Sendo assim, o ingresso deste recurso deve ser tratado como uma Receita Orçamentária do período em que ocorrer.

Em que pese o Estado venha a realizar a execução da despesa, cumprindo com o contratado, há que se enfatizar que o convênio recebido, inicialmente deve ser reconhecido como receita, passando assim, pelos estágios da execução tanto da Receita, quanto da Despesa Orçamentária.

## CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Referente aos convênios concedidos, cumpre ressaltar que o Estado, neste instante passa a atuar como Concedente do acordo, ou seja, a instituição que irá aportar o recurso para que outra entidade venha a realizar a execução.

Logo, os Convênios Concedidos passam somente pelo estágio da Despesa Orçamentária.

## REGIME DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA (REOD)

Não obstante, é imprescindível ressaltar que a figura dos convênios pode ocorrer entre entidades do mesmo ente, porém os convênios celebrados com base no Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, através de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Termo de Ressarcimento de Despesa (TRD), não devem ser cadastrados no módulo de convênios do SIAFIC, haja vista que para esta finalidade encontra-se em desenvolvimento um módulo específico para tratar da descentralização de crédito orçamentário.

## IMPORTAÇÃO DOS CONVÊNIOS PARA O SIAFIC

Atualmente o Poder Executivo não possui um sistema detentor de todas as informações e dados relacionados aos convênios recebidos e concedidos (receita/despesa), bem como que realize a gestão e controle.

Diante disso houve a necessidade de solicitar para as Unidades Gestoras – UG, o preenchimento de uma planilha com as informações/dados dos convênios das



suas respectivas unidades, com o intuito de realizar a importação destas informações para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, o qual dispõe de um módulo específico para cadastro, gestão e controle dos convênios recebidos e concedidos.

No processo de importação dos convênios, todos serão cadastrados no sistema, ou seja, sucederá somente as informações cadastrais, visto que os dados importados serão os dados de celebração dos convênios, bem como as alterações de acréscimos/decrécimos de valores e aumento/redução do prazo de vigência, com exceção dos convênios que estavam faltando informações ou que apresentavam informações com erro.

Cumprе ressaltar que, os mesmos **não serão contabilizados**.

Com isso para dar continuidade na execução do convênio no SIAFIC, torna-se obrigatório que o usuário acesse o módulo de convênios no sistema e clique no botão “Contabilizar”, assim sendo abrirá uma tela com o campo “Valor a ser Registrado”, este campo deve ser atualizado com o saldo existente para execução a partir do exercício de 2024 (saldo a empenhar). Após atualizar o saldo a ser registrado do convênio e as demais informações, o usuário deverá clicar em “confirmar”, com isso, serão gerados saldos nas contas de controle correspondente a execução.

Enfatiza-se, neste instante, que o valor a ser contabilizado, tem que ser precisamente o saldo que o convênio possui para ser executado (empenhado) a partir do exercício de 2024.

Para os convênios que não foram informados na planilha e para os convênios gerados a partir do exercício de 2024, o cadastro e a contabilização deverão ocorrer manualmente pelo usuário.

Com intuito de auxiliar os usuários nos cadastros, registros, execução e prestação de contas dos convênios recebidos e concedidos foram gravados vídeos com todas as fases. Os vídeos estão disponíveis através do link <https://siafic.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Manuais-Execucao-Orcamentaria>.



## PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Desconsiderando os efeitos patrimoniais e orçamentários, o controle da contabilização dos convênios, ocorre, em contas da classe de controle, a depender do tipo de convênio registrado.

Convênio Recebidos (receita):

- 7.1.1.2.1.0x.0x - Convênio
- 8.1.1.2.1.01.01 - Convênio a Receber
- 8.1.1.2.1.01.02 – Convênio a Comprovar
- 8.1.1.2.1.01.03 - Convênio a Aprovar
- 8.1.1.2.1.01.04 - Convênio Aprovados
- 8.1.1.2.1.01.05 - Convênio Impugnados
- 8.1.1.2.1.01.06 - Convênio em Inadimplência Efetiva
- 8.1.1.2.1.01.07 - Convênio em Inadimplência Suspensa
- 8.1.1.2.1.01.08 - Convênio Homologados
- 8.1.1.2.1.01.09 - Convênio Cancelados
- 8.1.1.2.1.01.10 - Convênio não Recebidos
- 8.1.1.2.1.01.11 - Convênio Arquivados
- 8.1.1.2.1.01.12 - Convênio e Instrumentos Congêneres Concluídos
- 8.1.1.2.1.01.13 - Convênio Devolvidos
- 8.1.1.2.1.01.14 - Contrapartida Devolvida
- 8.1.1.2.1.01.99 – Execução de Convênio - Outras

Convênio Concedidos (despesa):

- 7.1.2.2.1.0x.0x - Convênio
- 8.1.2.2.1.01.01 - Convênio a Liberar
- 8.1.2.2.1.01.02 – Convênio a Comprovar
- 8.1.2.2.1.01.03 - Convênio a Aprovar
- 8.1.2.2.1.01.04 - Convênio Aprovados
- 8.1.2.2.1.01.05 - Convênio Impugnados



- 8.1.2.2.1.01.06 - Convênio em Inadimplência Efetiva
- 8.1.2.2.1.01.07 - Convênio em Inadimplência Suspensa
- 8.1.2.2.1.01.08 - Convênio Homologados
- 8.1.2.2.1.01.09 - Convênio Cancelados
- 8.1.2.2.1.01.10 - Convênio não Liberados
- 8.1.2.2.1.01.11 - Convênio Arquivados
- 8.1.2.2.1.01.12 - Convênio e Instrumentos Congêneres Concluídos
- 8.1.2.2.1.01.14 - Contrapartida a Pagar
- 8.1.2.2.1.01.15 - Convênio Devolvidos
- 8.1.2.2.1.01.99 – Execução de Convênio - Outras

Desta forma, sempre que o usuário cadastrar um convênio e contabilizá-lo, a contrapartida com os controles credores é a conta devedora 7.1.1.2.x.0100 – Direitos Conveniados (convênios recebidos) e 7.1.2.2.x.0100 – Obrigações Conveniadas (convênios concedidos).

Quanto ao saldo, sempre será inscrito pela confrontação das supramencionadas contas, e a partir da execução orçamentária, ocorrer-se-ão os novos lançamentos, demonstrando assim, a execução do convênio.

Para tanto, é essencial que o usuário passe a acompanhar a contabilização dos convênios desde o seu cadastro, até a sua prestação de contas.

Imprescindível destacar que, toda vez que ocorrer o registro de um convênio no SIAFIC, o sistema irá gerar um “Número Automático”<sup>3</sup> para cada convênio, assim, quando o usuário inserir a Nota de Empenho – NE, relacionada a um determinado convênio registrado, deve-se obrigatoriamente informar o número automático do convênio, com isso o sistema realizará as contabilizações nas contas de controle.

Caso o usuário não informe o número automático do convênio, no momento da inserção a Nota de Empenho, o sistema não identificará o convênio e também

<sup>3</sup> Número gerado pelo SIAFIC para acompanhar a execução do convênio.



não realizará as baixas nos saldos das contas de controle daquele determinado convênio.

Importante ainda ressaltar que, os empenhos só poderão ser executados até o limite dos saldos dos convênios, ou seja, a unidade poderá realizar quantos empenhos forem necessários relacionados a um convênio, informando o “Número Automático”, desde que esses não extrapolem o saldo registrado.

## DESRECONHECIMENTO DOS CONVÊNIOS

Considerando que no procedimento de migração do Novo SIAF para o SIAFIC, serão migrados os saldos das contas de controle dos convênios, e que quando ocorrer a contabilização dos convênios no SIAFIC pelo usuário, o sistema irá criar saldos nas contas de controle dos convênios.

Averigua-se a possibilidade de dupla contabilização nas contas, uma decorrente da migração de dados de um sistema financeiro para o outro, do Novo SIAF para o SIAFIC e outra mediante a contabilização dos convênios pelo usuário.

Assim sendo, a unidade passará a ter saldos maiores nas contas de controle dos convênios do que o restante para execução. O saldo migrado do Novo SIAF não será identificado na estrutura classificatória das contas, número automático e credor. Já os saldos contabilizados pelo usuário serão identificados pelo número automático e pelo credor.

Diante disso torna-se necessário que o usuário realize uma Nota Patrimonial - NP de “Desreconhecimento de Convênios”, realizando a baixa das contas de controles dos saldos não identificados.

Para realizar a NP de “Desreconhecimento de Convênios” o usuário deverá acessar o SIAFIC e seguir os seguintes passos:

- **Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial > Inserir Nota Patrimonial;**
- **Preencher a Aba “itens” com os seguintes dados:**
  - **Tipo Patrimonial:** 57 (convênios concedidos) – 58 (convênios recebidos)



- **Item Patrimonial:** 3017 (convênios concedidos) – 3018 (convênios recebidos) - Desreconhecimento de Convênios.
- **Operação Patrimonial:** temos 3 (três) operações para cada tipo de convênio.

#### Convênios Concedidos

- 2118 – Desreconhecimento de Convênios (A Liberar);
- 2119 – Desreconhecimento de Convênios (A Comprovar); e
- 2119 – Desreconhecimento de Convênios (A Aprovar);

#### Convênios Recebidos

- 2121 – Desreconhecimento de Convênios (A Receber);
- 2122 – Desreconhecimento de Convênios (A Comprovar); e
- 2123 – Desreconhecimento de Convênios (A Aprovar);

**Obs:** Na Operação Patrimonial o sistema irá apresentar as operações supraditas, com isso cabe ao usuário optar pela operação de acordo com os saldos que necessitam serem baixados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações aqui exaradas visam demonstrar a maneira que será realizado registro inicial da execução de convênios, assim como o cadastro oriundo da importação dos saldos das contas contábeis e o desreconhecimento dos convênios recebidos e concedidos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Por fim, incumbe pontuar que permanecendo dúvidas pertinentes à contabilização não contemplada nesta Orientação Técnica, essas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Normatização Contábil – SEFA/DCG/DNC, por meio de protocolo, contendo o detalhamento e a situação a ser orientada.



Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Cap. QOBM Renato Costa Barbosa**  
Assessor Técnico – SEFA/DNC  
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG

**João Carlos de Melo**  
Chefe do Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC  
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG

De acordo.

**Rafael Florêncio Batista**  
Diretoria de Contabilidade – SEFA/DCG  
Diretor-Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado  
CRC-PR 063.677/O-0

De acordo.

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG  
Contadora-Geral do Estado  
CRC-PR 055.596/O-5



ePROTOCOLO

**Correspondência Interna 004/2024.**

Documento: **OTC\_n\_002\_2024\_Convenios\_SIAFICv3.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos de Melo** em 15/01/2024 16:21, **Rafael Florencio Batista** em 16/01/2024 11:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Costa Barbosa (XXX.676.549-XX)** em 15/01/2024 16:16 Local: SEFA/DCG/DNC, **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 16/01/2024 11:48 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **728.083** por: **Lizeli Comeli** em: 15/01/2024 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**8985b5bf29b8b869490d72bf6625d189.**